

## Emenda Constitucional N° 007/98.

A Câmara municipal de Escoporan Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 50 e parágrafo da Lei Orgânica municipal;

Faz saber que o plenário aprovou e a esta Promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 48 Caput parágrafos de 1º ao 8º da Lei Orgânica municipal, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 48 - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores será fixado por lei no último ano da legislatura, a trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observado o posto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - O subsídio dos Agentes Policiais será atualizado por lei, observando-se o índice oficial e a elevação da receita municipal.

Parágrafo 2º - Nos ocursos a fixação prevista no Caput deste artigo, prevalecerá o subsídio fixado no mês de dezembro do último ano da legislatura para os novos mandatos.

Parágrafo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito não excederá a 50% (Cinquenta por cento)

do valor pago ao Prefeito municipal.

Parágrafo 4º - As sessões Extraordinárias serão pagas em caráter indenizatório durante o recesso.

Parágrafo 5º - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, a serviço do município.

Cut. 2º - A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Cut. 3º - Derogados as disposições em Contratos e os parágrafos 2º, 4º, 6º e 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica municipal.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1998.

Milton Paradela da Silva  
Presidente

Denivaldo Alves Caldeira  
Secretário